



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

= 049

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0044/2018

J.
ENCAMINHE A:

SAS

4/8.0. EM 06/05/18

**Fixa horário de funcionamento
de aeródromos e similares.**

Art. 1º - Os aeródromos e similares, devidamente licenciados no Município, terão como horário obrigatório de funcionamento o período compreendido entre 7 e 22 horas.

Parágrafo Único - Excetua-se desta obrigação os casos comprovados de emergência médica, combate a sinistros ou atendimento a desastres naturais.

Art. 2º - O desrespeito ao disposto no Art. 1º implicará em multa de R\$ 20 mil reais, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Para efeito da presente lei complementar, ficam definidos como aeródromos as áreas elevadas ou ao nível do solo utilizadas para pouso e decolagem de helicópteros e que contam com instalações e equipamentos e instalações de apoio, incluindo locais destinados ao abastecimento das aeronaves.

Parágrafo Único - Os aeródromos compreendem heliportos e helipontos, conforme definição da ANAC.



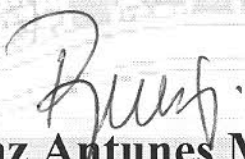
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

= 049

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

S.S., em de de 2018.


Braz Antunes Mattos Neto
Vereador – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

-049

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras:

A operação de aeródromos, heliportos e helipontos em áreas residenciais, como ocorre em Santos, sempre será um tormento para a população. Quando estes equipamentos situam-se próximos a hospitais, os incômodos são ainda maiores.

A questão do excesso de barulho encerra evidentes conflitos, não só pela questão do nível de decibéis e seus efeitos comprovados sobre a saúde da população atingida, quanto pelos prejuízos ao sagrado direito do descanso.

Mesmo diante da crescente dinâmica e das comodidades que o transporte por helicópteros representa, nenhuma modernidade pode ser colocada acima da qualidade de vida da população.

Atividades ruidosas devem ser devidamente regradas e fiscalizadas pelo Município, dentro de posturas coerentes e incisivas.

Face ao exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei Complementar: